

PROCEDIMENTO Nº: 164330/24

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR

PARECER Nº: 750/24

PROCURADORIA: 3PC

Ementa: Procedimento de Apuração Preliminar. Município de Piraquara. Ausência de CAT. Contratação em estágio avançado. Ausência de prejuízo. Pelo arquivamento.

Trata-se de Procedimento de Apuração Preliminar nº 04/2024, instaurado por meio da Portaria nº 04/2024 do Gabinete da Procuradoria-Geral, visando investigar a ocorrência de irregularidade na Tomada de Preços 09/2023 do Município de Piraquara.

Conforme informações prestadas pelo Núcleo de Análise Técnica, formalizada por meio da Notícia de Fato nº 05/2024, com Relatório de Análise constante da peça 03, a empresa contratada – PG Construtora Ltda. EPP – não apresentou a Certidão de Acervo Técnico (CAT), documento exigido na cláusula 11.24 do Edital.

Após diligência, o Município limitou-se a encaminhar atestados de capacidade técnica, que não se confundem com a CAT.

A conclusão da análise técnica foi de que os requisitos do Edital não foram plenamente satisfeitos.

É o relatório.

Preliminarmente, requeremos o desentranhamento do PAR 729/24 (peça 15), pois foi emitido com equívoco na ementa.

A partir das informações e documentos constantes no relatório de análise técnica, esta Procuradoria de Contas entende apesar da ausência da CAT entre os documentos de habilitação o certame foi homologado e o objeto adjudicado à vencedora.

Observamos que houve a devida instrução do procedimento com parecer jurídico favorável à contratação e inexistem outras irregularidades que maculem o procedimento.

Diante disso, especialmente considerando o avançado estágio da contratação, avaliamos não ser razoável propor anulação do contrato para retorno da licitação até a fase de habilitação.

Pelo exposto, opinamos pelo arquivamento do presente expediente.

É o parecer.

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
PROCURADOR – matrícula nº 500488